**PROCESSO**: **n º** 1206-00854/2016

**INTERESSADO:** Telefonia Brasil S/A.

**Assunto:** Internet Móvel Contrato AMGESP nº 085/2014, período de janeiro à 24 de novembro de 2016

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206-00854/2016, em 01 (um) volume, com 88 (oitenta e oito) fls., que versa sobre a solicitação de empenho por estimativa no valor de R$ 245,71 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) referente a despesas com a internet móvel, em favor da Empresa VIVO, durante o período de janeiro a 24 de novembro de 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/13 contém Mem. nº 009/2016-DAL/2, de 18/02/2016, de lavra do Chefe da Seção de Manutenção – DAL/2, Sérgio Magalhães de Oliveira – MAJ QOC PM, solicitação de empenho por estimativa no valor de R$ 245,71 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) referente a despesas com a internet móvel, em favor da Empresa VIVO, durante o período de janeiro a 24 de novembro de 2016, fatura nº 0240746528, com vencimento em 24/02/2016, no valor de R$ 245,70 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), cópia do Contrato nº AMGESP – 085/2014, publicação de extrato no D.O.E. do dia 24/11/2014, página nº 33.
2. Fl. 86 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
3. Fl. 86 consta Despacho, de 07/04/2017, de lavra do Comandante Geral da Polícia Militar, reconhecendo a despesa encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise.
4. Fls. 87/88 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 1**206-00854/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 88).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, fl. 86;

2.2. Não constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Verifica-se que não consta o justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, atualizadas, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 02 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**